

**CONTRATO N 046/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA DELTA MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº139 Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DELTA MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP**, CNPJ nº 11.157.952/0001-30, com sede à Rua Frei Teofilo de Vigoletta, 444, Zumbi, Recife - PE, neste ato representado pelo **Sr.(a) CLÁUDIA MARIA LEANDRO PERGENTINO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 213.110.564-91, residente na Cidade de Recife - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 13979/2020, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015 e o resultado do **Processo Administrativo 037/2020, Dispensa de Licitação n.º 006/2020**, com abertura em **28/04/2020, homologado em 28/04/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente contrato, a *aquisição de EPI, visando a prevenção, proteção e combate ao COVID 19, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde*, e as especificações técnicas constantes da proposta da que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

Item	Especificação	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1.	AVENTAL PROCEDIMENTO MANGA LONGA MODELO NORMAL, NÃO ESTÉRIL. FABRICADO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO. POSSUI ELÁSTICO NO PUNHO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E NO PESCOÇO. DISPONÍVEL E NA COR BRANCA. ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E USO ÚNICO; TAMANHO: 1,15M X 1,37M. GRAMATURA PP25 (25GR/M <sup>2</sup> ) – PACOTE COM 10 UNIDADES.	100	<b>R\$ 92,20</b>	R\$ 9.220,00
2.	AVENTAL CIRÚRGICO DESCATÁVEL IMPERMEÁVEL. FEITO EM NÃO TECIDO SSMMS GRAU MÉDICO (100% POLIPROPILENO). TAMANHO 1,90M X 1,50M. CONTEUDO 10 UNIDADES. MANGA LONGA COM ELÁSTICO NO PUNHO, COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E NO PESCOÇO.	20	<b>R\$ 180,00</b>	R\$ 3.600,00
3.	PROTETOR FACIAL INCOLOR CATRACA ESMERILROÇADEIRA - PROTETOR FACIAL, TIPO ESCUDO, COM VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR. LARGURA CURVADA DE 40,5CM E ALTURA DE 20CM, ESPESSURA DE 1,20MM (8 POL.). TESTEIRA EM PLÁSTICO RÍGIDO ACOPLADA A SUSPENSÃO ATRAVÉS DE 2	97	<b>R\$ 17,25</b>	R\$ 1.673,25

	PARAFUSOS DE PLÁSTICO. VISOR REMOVÍVEL PARA MANUTENÇÃO, FIXADO A COROA ATRAVÉS DE 5 PINOS METÁLICOS. SUSPENSÃO COM AJUSTE CATRACA DE DIÂMETRO HORIZONTAL E AJUSTE SIMPLES PARA DIÂMETRO VERTICAL COM TIRA ABSORVENTE DE SUOR. EMBALAGEM: UNITÁRIO PESO MÉDIO: 0,220KG TAMANHO: ÚNICO			
4.	LUVA, DE PROCEDIMENTO M, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO. CAIXA C/ 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	268	<b>R\$ 45,00</b>	R\$ 12.060,00
5.	LUVA, DE PROCEDIMENTO G, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO. CAIXA C/ 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA	80	<b>R\$ 45,00</b>	R\$ 3.600,00
6.	MÁSCARA N95. MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95. RESPIRADOR SEMIFACIAL DOBRÁVEL, DESCARTÁVEL, NA COR AZUL, CONSTITUÍDO DE FILTRO MECÂNICO DE NÃO-TECIDO (TNT), COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS SOBREPOSTAS ALEATORIAMENTE. FABRICADA EM PEÇA ÚNICA COM 6 CAMADAS, FILTROS TRATADOS ELETROSTATICAMENTE, PROTEGIDA EXTERNAMENTE POR FELTRO DE TNT, PARTES INCORPORADAS POR ULTRASSOM; CLIPE NASAL PARA AJUSTE MANTENDO A VEDAÇÃO DO RESPIRADOR. FIXAÇÃO POR DUPLO ELÁSTICO EM PRESILHA PLÁSTICA PARA A CORRETA COLOCAÇÃO E SELAGEM DO RESPIRADOR E, POR FIM, UMA CAMADA DE SPUNBONDED DE CONFORTO PARA PROTEÇÃO DA PELE. ENQUADRA-SE NA CATEGORIA PFF2, E OBEDECE OS REQUISITOS DA NORMA NBR 13698 DA ABNT. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM SACO LACRADO COM DADOS DO FABRICANTE E VALIDADE DO PRODUTO.	1000	<b>R\$ 28,90</b>	R\$ 28.900,00
				<b>R\$ 59.053,25</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**2.1** – O prazo de entrega dos bens é de **até no máximo 05(cinco) dias**, contados da data do Pedido de Fornecimento, em remessa *única*, conforme a quantidade do pedido enviado, no seguinte endereço Rua Sete de Setembro, S/N, Centro, Afrânio, PE, 56.360-000.

**2.1.1.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 dias, (noventa dias), ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor global estimado para o objeto deste contrato é de **R\$ 59.053,25** (cinquenta e nove mil cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

**3.2**- O pagamento será **realizado até o 10º(décimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**3.3** – A **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhará ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**3.4** – A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.5** – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.6** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**II** – Certidão de Regularidade com o FGTS;

**III** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

**IV** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**V** – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**

**3.7** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**3.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**3.9** - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**3.10** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa Atividade: 10.301.1001.2937.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.05.03

Ficha: 548

**Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo de vigência deste contrato será **de 90 (noventa) dias**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1**- O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.2** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**7.3** - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

**7.4.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Afrânio, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

**7.4.** Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**7.5.** Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos fornecimentos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos fornecimentos, objeto deste contrato.

**8.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos fornecimentos objeto deste contrato.

**8.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos fornecimentos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

**8.6** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7** – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos fornecimentos.

**8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.12** - Proceder o fornecimento do produto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas neste contrato, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.13** – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos fornecimentos ora pactuados.

**9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** – É **VEDADE** a subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sem a prévia autorização da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**11.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**13.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por **LUCIVANIA DE OLIVEIRA COSTA** inscrita no CPF: 015.721.525-32 e **GLENDA KATHARINE SILVESTRE DA SILVA** inscrita no CPF: 048.152.145-30, e **LUCY MARY MARTINS MACIEL** inscrita no CPF: 024.674.834-60, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento do produto.

**14.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 28 de abril de 2020.

-----  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DANILO DE SOUZA RODRIGUES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DELTA MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP  
CLAÚDIA MARIA LEANDRO PERGENTINO  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**